



ANEXO IV

MINUTA

TERMO DE FOMENTO nº/2023

Termo de Fomento que entre si celebram a administração pública do MUNICÍPIO DE TIO HUGO e A *** , para os fins que especifica:**

O MUNICÍPIO DE TIO HUGO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Venezuela, 285, na Cidade de Tio Hugo/RS, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo/RS portador do CIC nº 000.886.930-82, e a ***** , *****Sociedade Civil sem fins lucrativos, entidade de direito privado, com sede na ***** , inscrita no CNPJ sob o nº ***** , neste ato representada ***** , CPF nº ***** , doravante denominada apenas de OSC, resolvem, com base na Lei nº 13.019, de 2014 celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente Termo de Fomento, tem por objeto estabelecer as condições para a execução no decorrer do **Processo de Chamamento Público nº 001/2023**, e tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, cujo objetivo é seleção de até (02) duas propostas para a concessão de auxílio financeiro, a entidades culturais de canto, estabelecidas no Município de Tio Hugo/RS.

II – Integra o presente Termo de Fomento o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

I – Da Administração Municipal:

- a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira estabelecida no Cronograma de
- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços;
- d) submeter previamente à Administração Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios



relativos a este Termo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto;

g) permitir o livre acesso de servidores da Administração Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

i) prestar contas à Administração Municipal, nos termos deste Termo, no término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria;

j) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

k) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo e afixar a marca da Administração Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo.

l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

m) manter a Administração Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução;

n) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e

o) manter as mesmas condições exigíveis de habilitação jurídica, fiscal e tributária, de prestações de contas da Entidade e de seus dirigentes, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

I - Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente vinculada e serão liberados de acordo com o cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho.

II - O atraso nos pagamentos sujeitará a Administração à multa de 5% e juros de 1% ao mês.

III - O atraso superior a 90 dias dá o direito de rescisão do Termo pela entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Municipal.

II - A OSC poderá realizar gastos maiores ou menores em cada ação prevista no Plano de Trabalho, desde que o valor total não ultrapasse o valor previsto de liberações e o valor total do Plano de Trabalho.



III - A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo de forma digitalizada os documentos comprobatórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de acompanhamento eletrônico.

II – A Administração Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático desta, podendo também exercer o acompanhamento da execução *in loco* e registrar no sistema as ocorrências.

III – A Administração Municipal poderá realizar visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I -O prazo de vigência deste Termo será até 31/12/2023, iniciando a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 55 a 57 da Lei nº 13.019, de 2014:

a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Municipal.

II – A prorrogação da vigência prevista no item I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Municipal, considerando as seguintes situações:

a) alteração do Plano de Trabalho sugeridos pela Administração Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

I - Este Termo poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A OSC prestará contas da aplicação dos recursos recebidos mensalmente para a Administração Municipal, com base no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, em até 30 dias do período de competência.

II – A prestação de contas do término da parceria se dará em até 90 dias.

III - Quando o término da parceria coincidir com o final do exercício, prevalecerá o prazo de 90 dias para a prestação de contas.

IV – O atraso nas prestações de contas suspende novos repasses por parte da Administração Pública.

V - Para fins de prestação de contas a OSC deverá observar o Manual de Prestação de Contas que faz parte deste Termo independente de transcrição e disponibilizado na data da assinatura deste Termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

II - Na hipótese de rescisão consensual os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - O Termo de poderá ser rescindido unilateralmente:

- a) por iniciativa da Administração, caso haja irregularidade ou inexecução parcial do objeto;
- b) por iniciativa da OSC, caso haja atraso superior a 90 dias nos repasses financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Em caso de inexecução a Administração Municipal poderá aplicar as penas de advertência, suspensão de até dois anos de firmar parcerias com a Administração e Declaração de Inidoneidade, apurada em processo administrativo próprio, nos termos do Manual de Prestação de Contas;

II – Os bens adquiridos com recursos da parceria permanecerão como propriedade da OSC, todavia, os gastos com a aquisição poderão ser ressarcidos, nos termos de apuração em processo próprio e Manual de Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DO FORO

O Foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o do Município Não Me Toque/RS

E, por assim de acordo os partícipes, o presente Termo é assinado em três vias iguais, para que produza seus efeitos.

Tio Hugo, ** de ***** de 2023.

GILSO PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

Testemunhas:
